

4.º Para que em acerto prosiga, e se possa ultimar a referida, e interessante Estrada, que de Antonina segue a Coritiba, e mesmo a ramificação da que se dirige á Freguezia dos Morretes, como S. M. O Imperador Há Determinado, parece-me conveniente, que o Ouvidor d'aquella Comarca seja incumbido de exigir das Camaras de ditas duas Villas, e mesmo de alguns moradores de Morretes, seus pareceres, e detalhe do mais apropriado modo, com que para a possivel permanencia, deva ser concertada dita Estrada, e ramificação; pondo em praça esta obra no todo, ou em divisoens, como lembra ás ditas Camaras, e fôr mais compativel á prompta conclusão da mesma, em trez pagamentos, sendo o 1.º no começo da obra, 2.º promptificadas duas partes, e o 3.º na sua perfeita ultimação, conforme as respectivas condiçoens, e com as fianças do estilo; e recebendo assim os lanços daquelles, que por menos fizerem, envie tudo, com seo parecer ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, para se deliberar sobre a arrematação de dita obra, a qual sendo ultimada, e satisfeita sua importancia pelo rendimento de dita Contribuição, poderá esta ser minorada, permanecendo só a que fôr necessaria para reparo, e conservação da mesma Estrada em bom estado — Manoel Roiz' Jordão.

Passou-se á segunda leitura por artigo, e foi approvedo o 1.º com o acrescentamento, de que o Dezebargador Ouvidor da Comarca, antes de serem presentes á Junta da Fazenda os Livros, e mais papeis, procedesse á exame judicial sobre elles, e tommasse contas ao Thesoureiro, fazendo depois remessa de tudo ao Ex.^{mo} Sr. Presidente com sua informação.

Artigo 2.º approvedo com o mesmo acrescentamento do 1.º

O 3.º passou sem alteração.

O 4.º igualmente approvedo, com o additamento, de que o Dezebargador Ouvidor envie sem demora os lanços, dos que por menos fizerem, e em tempo breve.

E reconhecendo-se a má administração das Camaras, se deliberou finalmente, que o dito Dezebargador Ouvidor, dando prompta execução ao que se tem resolvido, fique d'ora em diante encarregado de fiscalizar a arrecadação da contribuição até se darem novas providencias á este respeito pela Junta da Fazenda, nomeando entretanto Thesoueiros de probidade, e abonação, e ficando as mesmas Camaras privadas de dispor do rendimento da referida contribuição em obras inuteis, e até prejudiciaes, como até agora o tem feito.

O Snr, Tobias de Aguiar apresentou tambem o seguinte —

PARECER

O Requerimento do Tenente Jozé Joaquim de Sampaio, pelo qual pertende ser exempto de concorrer para a abertura da estrada do Morro azul, allegando para isto, ter aberto a antiga estrada, que communicava



aquella Villa com a da Constituição, então Freguezia de Peracibaba, e não lhe ser proveitosa a abertura da nova estrada, he inatendivel, não só porque seria de muito máo exemplo desonerar qualquer morador da cooperação de novas estradas, e que forem de utilidade geral, como que passando por suas terras, hé de sua obrigação concorrer tanto para a factura, como para a conservação da mesma.

Alem de que o ter aberto a antiga estrada, não o deve privilegiar para novas, visto que aquella foi por sua utilidade particular e meio de communicação para as suas terras, e menos ainda o não lhe ser proveitosa a nova estrada, pois que neste cazo todos procurarião evadir-se de hũa tal obrigação. Devendo notar-se de passagem, que a informação da Camara da Constituição, não pode deixar de ser notada de parcialidade, pois alem das rasoens ponderadas até occultou a representação do D.^o Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, que não tinha outro objecto, que esclarecer os factos relativos á informação.

As cartas do mesmo D.^o Vergueiro de 26 de Junho, e 11 de Julho do corrente anno contem os seguintes objectos. 1.^o Que a estrada para Jundiáhi se acha aberta pelo que pertence a Villa da Constituição, e que tem noticia, que se acha feita no Destricto de Itú, mas que segundo os exames do Capitão Francisco da Costa Alz' de Jundiáhi, que merece ao mesmo todo o conceito, ao passar o Capivari deve quebrar hum tanto á esquerda, e entrar em Jundiáhi pela Estrada de São Carlos, e não pela de Itú, conforme a primeira direcção. Parece, que deve ser preferivel esta nova direcção, pois que a derrota do dito Capitão Alz' mostra, que por este lugar ficará muito melhor a estrada, evitando as pedreiras de Itupeva, e o serviço feito no Destricto de Itú na outra direcção serve á muitos moradores. 2.^o Dos ranchos precizos no Destricto da Constituição, são sem duvida de absoluta necessidade, e deve se encarregar ao Capitão mór d'aquella Villa, como propoem, q.^{do} não haja quem arremate. 3.^o Ser exempto da Inspeção desta Estrada. Deve ser attendido, visto que mora distante da obra, e não recuza qualquer, que esteja mais a mão, nomeando-se o Dito Capitão Alz', por ter já os necessarios conhecimentos. 4.^o A estrada do Morro-azul para S. Carlos. Deve ser pela derrota feita pelo Capitão Manoel Ferraz de Campos, até a Lapa, e d'ahi seguindo pela melhor direcção a Joaquim Ferreira, encarregando-se da picada á pessoa desinteressada, não só por estar explorado pelo dito Capitão Manoel Ferraz, como por que consta por differentes informaçoens, que da Lapa para S. Carlos não tem lugar mais sufficiente, que pelo Sitio do dito Joaquim Ferreira, sendo que por onde se acha, alem de ser tão extensa a que faz hum angulo, hé por hum terreno tão baixo que pelas agoas hé intransitavel, e não devê servir do menor obstaculo a opposição, que elle faz; por que a par do bem publico deve desaparecer o particular. 5.^o Sobre o recrutamento, deve-se recomendar aos encarregados desta commissão, que observem religiosamente as Imperiaes Instrucçoens,



fazendo constar aos Povos, que se achão em inteiro vigor. São Paulo 9 de Novembro de 1825 — Aguiar.

Passou-se simultaneamente a huma segunda leitura, e foi unanimemente approvedo o artigo 1.^o sobre o requerimento do dito Tenente José Joaquim de Sampaio, visto que pela Lei das Sesmarias hé obrigado a fazer as Estradas nos lugares de sua testada.

Reduzido o parecer quanto às informações do Doutor Vergueiro á cinco artigos, foi approvedo uniformemente o 1.^o, que coincide com o que já o Sr. Presidente havia determinado, em consequencia do que expoz o mesmo Doutor Vergueiro, e informou o Inspector geral das Estradas, depois de proceder pessoalmente aos precizos exames.

O 2.^o approvedo, tendo preferencia o meio de arrematação, e quando não hajão lançadores, ser então incumbida a factura dos ranchos propostos ao respectivo Capitão mór.

O 3.^o igualmente approvedo, pois que já se trabalha n'aquella obra debaixo da inspecção do dito Capitão Francisco da Costa Alz' para isso lembrado, como declarou o Sr. Presidenae.

O 4.^o unanimemente approvedo, não votando nesta materia os Srs.^{as} Jordão, e Souza Queiroz, por se haverem dado de suspeitos na Sessão, em que se tratou deste negocio, deliberando-se á semelhante respeito, que se expedisse Ordem ao Inspector geral das Estradas, para que de Sorocaba se derija á S. Carlos, afim de dar prompta execução ao que se Ordena, guiando-se tambem, pelas informações, e Documentos, que forão transmittidos ao seu antecessor em Portaria de 18 de Fevereiro do corrente anno quando se determinou, que procedesse aos necessarios exame, e informasse, o que já não tem lugar, e deverá por consequencia cumprir a prezente deliberação.

Finalmente o 5.^o foi approvedo, e hé conforme as repetidas Ordens de S. M. O Imperador, sobre o restricto cumprimenao das Imperiaes Instrucções de 10 de Julho de 1822.

Leo-se o Officio do Camara desta Capital, em data de 5 do corrente, expondo achar-se aquelle Conselho sobrecarregado de dividas, com immensas obras á seu cargo, que demandão prompta providencia, e que portanto pedia, que se mandasse fornecer o vestuario, e sustento aos prezos destinados á trabalhos publicos pela Junta da Fazenda, e sendo unanime o parecer, de que ella deveria assistir com esta despeza, quando os ditos prezos estivessem empregados nas obras de sua competencia, com tudo attentas as rasoens ponderadas de falta de meios, se assentou, que se officiasse a mesma Junta da Fazenda para o fim requerido, em quanto a dita Camara não estiver em circumstancias de o poder fazer nas obras de sua incumbencia.



Lendo-se tambem o requerimento do Capitão Ajudante Luiz Antonio de Sá Brazeiros, queixando-se da Junta da Fazenda não annuir á sua pretensão, relativa ao pagamento de seus soldos na Villa de Coritiba, e não pela Thesouraria desta Capital, e ao fornecimento de Cavalgadura, transporte, e comedorias, unanimemente se deliberou não ser admissivel, á vista da informação do Contador da mesma Junta, fundada nas Leis, e Ordens, que regulão a administração das Rendas Nacionaes, sendo o Sr. Souza e Queiroz de parecer, que se suprimisse o estilo de fornecer-se cavalgadas aos Officiaes, que marchão em deligencia, ou se recolhem aos seus Corpos, por não haver Lei, ou Ordem, que a autorize, e o Sr. Tobias de Aguiar, que se Officiasse ao Governador das Armas para fazer aquelle Official immediatamente reunir-se ao seu Regimento, por constar da declaração do Sr. Jordão, que elle já recebera trez mezes de soldo adiantados para este fim, e foi este parecer approvedo, não votando sobre elle o Sr. Jordão por ser membro da Junta, e igualmente o Snr' Presidente.

O requerimento do Capitão João Mendes Machado, Inspetor da Estrada particular do Arraial, sobre a contribuição offerecida pelos moradores do Destricto da Freguizia de São Jozé, para sua reedificação, e que a Camara de Antonina quer empregar no concerto da — geral — se mandou remetter ao Dezembargador Ouvidor da Comarca, para informar, se a dita Estrada hê distincta das outras, e se a referida contribuição deve ser applicada unicamente para a reedificação d'ella.

Propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que sendo publico existir no Destricto das Arêas, e extrema da Provincia, hũa grande quadrilha de Salteadores, que tem commettido roubos, e até mortes, havendo suspeita de que são apoiadas, se exigisse informação á semelhante respeito do Capitão mór Gabriel Serafim da Silva, devendo apontar os meios de providenciar-se sobre a segurança publica, e extinção dos ditos salteadores, o que foi approvedo, e depois de algumas reflexoens dos Snr.^{os} Presidente, e Souza e Queiroz, se deliberou, que huma identica informação se exigisse tambem do D.^o Ouvidor da Comarca, que há pouco regressou d'aquelle Destr.^o.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo.

Luiz Antonio Neves de Carvalho

Manoel Joaquim de Ornellas

M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /

Rafaél Tobias de Aguiar.

Manoel Roiz^o Jordão

Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o